

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.03.02 - DL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, por ordem do Sr. **ANDERSON DA SILVA ARAGÃO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para Contratação em favor: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, CNPJ Nº. 07.047.251/0001-70**, cujo Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico. Em síntese, a licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

Sobre a matéria, a doutrina e a jurisprudência dominantes são harmônicas em afirmar que é dispensável a contratação para o fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica: Nesse contexto leciona Marçal Justen Filho, in verbis:

“A hipótese do inc. XXII não se subordina perfeitamente a nenhum dos casos. Trata-se, muito mais, de ausência de licitação em vista da aplicação dos princípios da legislação específica acerca de um serviço público cujas características são totalmente singulares”

JUSTEN FI LHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 15ª ed. Dialética, São Paulo: 2012, p.335.

Adentrando ainda sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União afirma que o fornecimento ou suprimento de energia elétrica, contratado com concessionário, permissionário ou autorização de serviços públicos encontra amparo nos casos de dispensa de licitação, conforme Orientações e jurisprudências do TCU, in verbis:

**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (INCISO XXII)**

Fornecimento ou suprimento de energia elétrica, contratado com concessionário, permissionário ou autorizado de serviços públicos, encontra amparo nos casos de dispensa de licitação e nas normas da legislação específica.

**DELIBERAÇÕES DO TCU**

Atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para a contratação de fornecimento de energia elétrica.

**Acórdão 217/2007 Plenário**

O art. 25, I, da Lei 8.666/1993, permite a inexigibilidade da licitação, quando há inviabilidade de competição para aquisição de materiais, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.



No caso da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL**, apesar de ser a única provedora de energia elétrica para a região, a Lei de Licitações, em seu inciso XXII do art. 24, traz disposições específicas quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Portanto, trata-se de falha formal sem a incidência de dano ao erário, devendo-se, por ocasião de mérito, sendo que, nos casos de contratação de energia elétrica, o faça com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993.

Por todas as razões de fato e de direito expostas, resta, pois, evidenciados os motivos da dispensa do processo licitatório devido, em virtude de situação a ser satisfeita.

A presente contratação se faz necessária dada a necessidade de manutenção do fornecimento de energia elétrica do Centro Administrativo de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, sendo que por imposição legal faz-se necessária a presente dispensa em razão da limitação competitiva, que autoriza a contratação de Concessionário do serviço.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constatou-se que o consumo estimado para 12 (doze) meses, atinge o montante de R\$ 49.377,55 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) tendo por base o consumo dos últimos doze meses, considerando a média de gastos com Energia Elétrica no último ano (2018) calculou-se uma média mensal de gastos com o serviço, provendo-se inclusive eventuais aumentos tarifários chegando-se ao valor manesionado que corresponderá a referida despesa conforme análise procedida pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de **RECURSO PRÓPRIO**, na classificação orçamentária prevista com a seguinte dotações:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
05	0501	04.122.0402.2.011	100100	3.3.90.39.00

#### FUNDAMENTO LEGAL

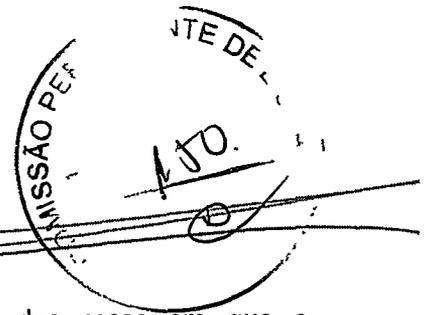
O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso XXII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, que delimita a possibilidade de contratação por Dispensa do serviço que tratar-se de fornecimento de fornecimento de suprimento de Energia Elétrica, feita por concessionária de Energia.

#### DA SITUAÇÃO DE DISPENSA-ARTIGO 24, XIII DA LEI Nº. 9 8.666193

Segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, do referido diploma, *verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;*



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Artigo 24, inciso XXII da Lei n. 8.666/193, de 21 de junho de 1993.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Em virtude da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, ser a concessionária do serviços de fornecimento de energia elétrica do Estado do Ceará, e sendo instituição criada para esse fim por cumprir todas as condições fincadas no art. 24, inciso XXII, da Lei de Licitações.

Acopiara/CE, 03 de Julho de 2019.

  
ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL

  
JEFFERSON ALVES DE LIMA  
MEMBRO DA CPL (SUPLENTE)

  
JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA  
MEMBRO DA CPL

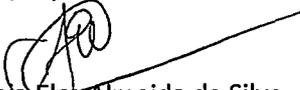


DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.03.02 - DL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, Antonia Elza Almeida da Silva, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso XXII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**. Em favor: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL**. Valor Global de **R\$ 49.377,55 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**. Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Exmo. Sr. **ANDERSON DA SILVA ARAGÃO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Acopiara/CE, 03 de Julho de 2019.

  
Antonia Elza Almeida da Silva  
Presidente da CPL



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.03.02 - DL**

O Exmo. Sr. **ANDERSON DA SILVA ARAGÃO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de licitação em favor: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL**, Valor Global de **R\$ 49.377,55 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Acopiara/CE, 08 de Julho de 2019.

**ANDERSON DA SILVA ARAGÃO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.03.02 - DL**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS torna público que se realizou **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.03.02 - DL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, no dia **03 DE JULHO DE 2019**, Sede da Comissão, no CENTRO ADMINISTRATIVO - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara-Ce - CEP 63.560-000. Maiores informações no endereço acima citado no horário de 08:00 às 12:00 h, ou pelo fone (88) 3565.0116.

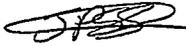
Acopiara/CE, 08 de Julho de 2019.



**ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL



**JEFFERSON ALVES DE LIMA**  
MEMBRO DA CPL (SUPLENTE)



**JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA**  
MEMBRO DA CPL